

## **AUTÓGRAFO Nº. 034/2014.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 032/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **"Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências"**.

**Artigo 1º** - Ficam incorporadas ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, as seguintes áreas de terras:

### **Item A)**

Um Imóvel rural denominado **"CHÁCARA SÃO MIGUEL II"**, com a área de **2,870836 hectares**, ou seja, **28.708,36 metros quadrados**, e localiza-se dentro do seguinte roteiro de divisas:- começa a descrição deste perímetro no vértice **F1D-M-0082**, de coordenadas **N 7.545.332,50 m** e **E 469.593,64m**, localizado na divisa do Sítio Santa Rita, lote nº **42-A** (matrícula nº **3.133**) e Sítio São Miguel, lote nº **81** (matrícula nº **12.560**), segue confrontando com o Sítio São Miguel, lote nº **81** (matrícula nº **12.560**), por azimute e **05° 04' 06"** na distância de **309,91 metros**, até o vértice **F1D-M-0083**, de coordenadas **N 7545641,20 m** e **E 469621,02 m**, confrontando com o Sítio São Miguel, lote nº **81** (matrícula nº **12.560**), por azimute **05° 04' 06"** na distância de **37,48 metros**, até o vértice **F1D-V-0036**, de coordenadas **N 7545678,53 m** e **E 469624,33 m**, confrontando com a estrada Vicinal Fouad Youssef Makari sentido a Presidente Prudente por azimute **309° 29' 51"** na distância de **95,51 metros**, até o vértice **M02**, de coordenadas **N7545735,34 m** e **E 469547,54 m**, confrontando com o Sítio Recanto Francisquini, metade do lote nº **42-B-2** (matrícula nº **5.530**) por azimute **185° 19' 26"** na distância de **349,49 metros**, até o vértice **M01**, de coordenadas **N 7545387,46 m** e **E 469515,13 m**, confrontando com o Sítio Santa Rita, lote nº **42-A** (matrícula nº **3.133**) por azimute **125° 00' 07"** na distância de **95,87 metros** até o vértice **F1D-M-0082**, de coordenadas **N 7.545.332,50 m** e **E 469.593,64 m**, ponto inicial deste perímetro.

**Item B)**

Um imóvel rural denominado "SÍTIO SÃO MIGUEL", sem benfeitorias, com a área de 10,8559 hectares de terras, ou seja, 4,4859 alqueires, composto pelo lote nº 81, do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas:- começa a descrição deste perímetro no vértice F1D-V-0036, de coordenadas N 7.545.678,53 e E 469.624,33 m., localizado na divisa da Chácara São Miguel II( matrícula nº 5.531 de propriedade de Nelson Sotocorno), com a Estrada Vicinal Fouad Youssef Makari; deste, segue confrontando com a Estrada Fouad Youssef Makari, pelos seguintes azimutes e distâncias: - 126° 29' 21" na distância de 466,24 metros, até o vértice F1D-P-0102, de coordenadas N 7.545.401,27m. e E 469.999,17 m; 137° 45' 42" na distância de 9,33 metros, até o vértice F1D-P-0103, de coordenadas N 7.545.394,36 m e E 470.005,45 m; 158° 38' 51" na distância de 10,50 metros, até o vértice F1D-P-0104, de coordenadas N 7.545.384,58 m. e E 470.009,27 m, localizada na confluência da Estrada Vicinal Fouad Youssef Makari, com a Avenida Clemente Pereira (antiga RGF-010); deste, segue confrontando com a Avenida Clemente Pereira (antiga RGF-010); pelos seguintes azimutes e distâncias: 174° 19' 25" na distância de 10,09 metros, até o vértice F1D-P-0105, de coordenadas N 7.545,374,54 m e E 470.010,27 m; 190° 37' 53" na distância de 9,48 metros, até o vértice F1D-P-0106, de coordenadas N 7.545.365,23 m e E 470.008,52 m; 207° 58' 47" na distância de 17,86 metros, até o vértice F1D-P-0107, de coordenadas N 7.545.349,45 m e E 470.000,14; 212° 26' 01" na distância de 9,23 metros, até o vértice F1D-P-0108, de coordenadas N 7.545.341,66 m e E 469.995,19 m; 213° 44' 01" na distância de 138,41 metros, até o vértice F1D-M-0078, de coordenadas N 7.545.226,56 m e E 469.918,33 m, localizado na divisa da Avenida Clemente Pereira (antiga RGF-010), com a Estância Tangará (matrícula nº 3.134 de propriedade de Betoel Honorato Silva); deste, segue confrontando com a Estância Tangará( matrícula nº 3.134 de propriedade de Betoel Honorato Silva); pelos seguintes azimutes e distâncias:- 305° 04' 21" na distância de 121,62 metros, até o vértice F1D-M-0079, de coordenadas N 7.545.296,45 m e E 469.818,79 m; 213° 29' 09" na distância de 99,39 metros, até o vértice F1D-M-0080 de coordenadas N 7.545.213,55 m e E 469.763,95 m; 304° 54' 47" na distância de 164,55 metros, até o vértice F1D-M-0081 de coordenadas N 7.454.332,50 m e E 469.593,64 m, localizado na divisa da Estância Tangará( matrícula nº 3.134 de Betoel Honorato Silva) e com o Sítio Santa Rita(matrícula nº 3.133 de Valtencil Francisquini e outros); deste, segue confrontando com o Sítio Santa Rita (matrícula nº 3.133 de propriedade Valtencil Francisquini e outros), por azimute de 305° 00' 07" na distância de 43,19 metros, até o vértice F1D-M-M-0082, de coordenadas N 7.454.332,50 m e E 469.593,64 m, localizado na divisa do Sítio Santa Rita (matrícula nº 3.133 de propriedade de Valtencil Francisquini e outros) e com a Chácara São Miguel II (matrícula nº 5.531 de propriedade de

**Nelson Sotocorno); deste segue confrontando com a Chácara São Miguel II (matrícula nº 5.531 de propriedade de Nelson Sotocorno), pelos seguintes azimutes e distâncias:- 5° 04' 06" na distância de 309,91 metros, até o vértice F1D-M-0083, de coordenadas N 7.545.641,20 m e E 469.621,02 m; 5° 04' 06" na distância de 37,48 metros até o vértice F1D-V-0036, de coordenadas N 7.545.678,53 m e E 469.624,33 m, ponto Inicial da descrição deste perímetro.**

**Artigo 2º** - Aludidas áreas se encontram devidamente retratadas nos memoriais descritivos anexos, os quais passam a integrar a presente Lei.

**Artigo 3º** - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."  
Em 09 de setembro de 2014.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**